

PARECER EMITIDO PELO INSTITUTO BARRIGA VERDE - IBAVE REFERENTE AO RECURSO DA PROVA ESCRITA, IMPETRADO PELA CANDIDATA MARIA HELENA BRAZ DA SILVEIRA, REFERENTE AO EDITAL 001/2013 DO CMDCA DE IÇARA (SC)

1. DAS QUESTÕES DE PORTUGUÊS

a) A recorrente alega uso de “questões referentes a matéria de português já existentes **completamente iguais** em texto extraído da internet no sítio www.professorsabbag.com.br, sendo as respostas das questões os exemplos ali impressos, ou seja, 20 das 25 questões de português estão no material acima elencado” e que “as questões do material de português da prova foram **retiradas sem qualquer alteração** [...]”.

Diante do exposto, destacamos que um dos materiais utilizados pela Banca para elaboração das questões foi o livro Manual de Português Jurídico, de Eduardo Sabbag, publicado pela Editora Saraiva, em 2013 (7ª edição, reformulada e atualizada), que tem como base o Decreto nº 6.583/08, que promulga o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que é o fundamento de toda e qualquer produção científica.

Destacamos ainda que **não há questão ou exercício no referido livro completamente igual a qualquer questão da prova**, como alega a recorrente.

Enfatizamos que, na elaboração das referidas questões outras fontes foram utilizadas, como o livro Gramática do Português Contemporâneo, de Celso Cunha, publicado pela L&PM Pocket, em 2012, além do próprio acordo ortográfico ora citado, cujo conteúdo deve ser objeto de estudo e conhecimento dos candidatos participantes desta prova.

Em face do exposto, é **improcedente** a alegação da recorrente.

b) Sobre a alegação da recorrente de que “as questões são objeto do Manual de Português Jurídico, causando estranheza, pois o edital exige **ensino médio**.”.

Destacamos que causa estranheza, a referida alegação, pois o artigo 136, da Lei nº 8.069/90 (ECA), descreve ao cargo pretendido atribuições como: “representar junto à autoridade judiciária [...]; encaminhar junto ao Ministério Público [...]; representar junto ao Ministério Público [...]; expedir notificações, assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária [...]; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Em face ao exposto, é de suma relevância que o candidato a conselheiro tutelar tenha condições de exercer as atribuições ora citadas, o que exige conhecimento de termos técnicos jurídicos.

Pelo exposto, é **improcedente** a alegação da recorrente.

c) Do quadro de referência (questão x página do material) apresentado pela recorrente.

Após análise, verificou-se que a numeração das páginas citadas não condizem com o livro Manual de Português Jurídico, de Eduardo Sabbag, publicado pela Editora Saraiva, em 2013 (7ª edição, reformulada e atualizada). Enfatizamos ainda que o referido material é publicação impressa.

Ante ao exposto, é **improcedente** a alegação da recorrente.

d) Sobre a decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina referente à Apelação Cível n. 2010.019979-3, de Ituporanga, cujo relator foi o desembargador Cesar Abreu.

Causa estranha a recorrente apresentar somente a ementa do julgado, não se atendo a todos os dados da fundamentação da decisão judicial, conforme segue:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA. INÚMERAS IRREGULARIDADES. PRAZO EXÍGUO PARA A EFETIVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES. ALTERAÇÃO DO EDITAL DO CONCURSO NA ANTEVÉSPERA DA PROVA. EXISTÊNCIA, OUTROSSIM, DE PLÁGIO NA FORMULAÇÃO DAS QUESTÕES, RETIRANDO O INEDITISMO DO CERTAME. CONCURSO, NESSE QUADRO, CORRETAMENTE ANULADO NO JUÍZO A QUO. APELO E REMESSA DESPROVIDOS.

*Para tanto, afirma que o concurso padece das seguintes irregularidades: (a) a Câmara, por descuido ou má-fé, repassou informações desconhecidas à candidata não aprovada Alice Rosana da Silva Negro Vaz; (b) a publicação do gabarito e da prova desrespeitou as prescrições do edital, dificultando, quando não impedindo, o manejo de recurso por parte dos candidatos não aprovados; (c) o uso de tais recursos foi prejudicado, também, porque o edital exigia que os candidatos exibissem o número de inscrição, porém tal exigência era impossível de ser cumprida, pois o comprovante de inscrição não continha o número respectivo; (d) o prazo das inscrições (previsto na Lei Orgânica do Município) não foi respeitado, situação que impediu a ampla divulgação do certame, do que é prova a exígua média de candidatos por vaga; (e) o princípio da publicidade foi violado, pois a publicação dos atos do concurso não seguiu uma rotina uniforme, ora aparecendo apenas no "mural público", ora apenas no jornal Resenha Regional, outras vezes no jornal A Notícia ou no jornal A Comarca, gerando confusão e incerteza nos candidatos; (f) o edital, originalmente publicado na íntegra no jornal Resenha Regional, com a publicação do extrato no jornal A Notícia, foi modificado e republicado apenas na Resenha Regional, dois dias antes da realização do concurso, o que, de um lado, confundiu os candidatos, pois novamente a publicização dos atos do concurso não seguiu padrão uniforme, e, de outro, impediu que utilizassem o recurso cabível contra o novo teor do edital; (g) a modificação do edital, realizada a apenas dois dias do exame, impossibilitando o uso do recurso cabível, ou até mesmo a ciência, por parte dos candidatos, da aludida alteração, serviu para confundir os licitantes, pois aumentou o número de opções de resposta de quatro para a cinco, indistintamente para todos os cargos do concurso, mas, no dia da prova, percebeu-se que essa modificação colheu apenas a prova relativa ao cargo de assessor jurídico; (h) além disso, apesar da mencionada alteração, a folha de resposta distribuída aos candidatos não sofreu alteração, de modo que, apesar de as questões trazerem cinco alternativas, no quadro de resposta havia espaço para apenas quatro opções, situação que, novamente, serviu para confundir os candidatos, impondo-lhes, até mesmo, a adoção de conduta contrária ao edital, pois tiveram de marcar à mão as respostas indicadas na letra 'e'; (i) a comissão de concurso foi formada em afronta à Lei Municipal 1.408/93 e ao artigo 8º, III, do Regulamento Geral do Concurso; (j) **AS PROVAS RELATIVAS A TODOS OS CARGOS OFERECIDOS NO CONCURSO FORAM PLAGIADAS DE OUTROS CERTAMES**; (k) o então presidente da Câmara de Vereadores não se afastou da realização do concurso, apesar de possuir vínculo de parentesco como uma das candidatas aprovadas; (l) foi descumprida a exigência do edital que prevê a permanência em sala dos três últimos candidatos; (m)*

finalmente, alega o MP/SC que apenas um dos candidatos aprovados não era servidor ocupante de cargo em comissão da Câmara de Vereadores, situação que, aliada às inúmeras irregularidades apontadas, demonstra que o concurso foi direcionado.

E finalmente, é de concordar com o nobre prolator ao consignar que 'a mais gritante irregularidade' que conduz à nulidade do concurso público diz respeito à utilização pela empresa contratada de questões idênticas a verificas em provas de outros concursos públicos [...], o que constitui verdadeiro plágio [...].

Destaca-se que em nenhum momento a referida decisão apresenta como justificativa o uso de fontes bibliográficas para elaboração de questões de prova, ressaltando unicamente que o caracterizou o plágio foi o fato de **“as provas relativas a todos os cargos oferecidos no concurso serem integralmente copiadas de outros certames”**.

Enfatizamos que, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 46 da Lei nº 9.610/98, **“não constitui ofensa aos direitos autorais:** [...] a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras pré-existentes, de qualquer natureza, ou de obra integral [...], sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores”. Ressaltamos, que a Lei não define o que é “pequeno trecho” de uma obra, tão pouco versa sobre porcentagem quando trata de pequeno trecho.

Com base no exposto, é **improcedente** a alegação da recorrente.

e) Atinente a alegação da recorrente de que houve “afronta ao princípio da **isonomia**, favorecendo aos candidatos que eventualmente tenham acessado o material [...]”.

Salientamos que a internet é um meio de pesquisa livre e gratuito a todos os candidatos. Ressaltamos que o conteúdo do referido material tem como base o Decreto nº 6.583/08, que promulga o Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, que é o fundamento de toda e qualquer produção científica. Sendo assim, qualquer candidato que tenha tido acesso a qualquer material referente ao conteúdo previsto em edital, terá pleno conhecimento e capacidade de resolução das questões citadas pela recorrente.

Sendo assim, não fica caracterizado o favorecimento nem o afronto ao princípio da isonomia.

Com base no exposto, é **improcedente** a alegação da recorrente.

2. DA QUESTÃO 28

Conforme alegação da recorrente, “apenas a item E apresenta alternativa incorreta”, o que difere do gabarito preliminar publicado.

Após análise do pedido da recorrente, verifica-se que o material anexado ao recurso **comprova** que a única alternativa **incorreta é o item B**, conforme gabarito preliminar.

Ante o exposto, é **improcedente** a alegação da recorrente.

3. DA QUESTÃO 58

De acordo com a alegação da recorrente foi “alterado do trecho da Lei a palavra descentralização por desconcentração em contrariedade ao artigo 88, incisos III e IV da

Lei no 8.069/90”, sendo que os referidos termos “são oriundos do Direito Administrativo, matéria estranha ao Edital, pois não trata-se especificamente do Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Destacamos que a legislação citada é base para o **pleno exercício** do conselheiro tutelar, o qual deve “zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei [ECA]”. Em face disto, se faz necessário que o conselheiro tutelar tenha pleno conhecimento da legislação específica, incluindo conceitos e definições de termos nela citados, para devida interpretação e aplicação das referidas normas.

Ressaltamos ainda, que a opção em discussão, além da alteração da palavra “descentralização” por “desconcentração”, houve também a troca da palavra “conselho” por “comissão”, que também são termos distintos.

Enfatizamos que a questão contestada foi elaborada com base no artigo 88, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Face o exposto, é **improcedente** a alegação da recorrente.

4. DA QUESTÃO 78

Segundo a recorrente, “o item C apresenta alternativa correta, pois as opções III, [...] estão corretas [...]”.

Ressaltamos que em conformidade com o artigo 124, inciso IX, da Lei nº 8.069/90 (ECA), o referido item da questão alterou a palavra “pessoal” por “coletivo”, as quais tem significados distintos.

Ante o exposto, é **improcedente** a alegação da recorrente.

5. DA QUESTÃO 82

É **procedente** a alegação da recorrente, pois a alternativa refere-se à opção correta. Diante do exposto, em conformidade com o item 10.7 do edital 001/2013 do CMDCA, será anulada a referida questão, sendo que “a mesma será considerada como respondida corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem recorrido”.

6. DA QUESTÃO 96

A recorrente alega que “apenas o item D apresenta alternativas com todas as opções incorretas como requer o enunciado”.

Destacamos que o gabarito preliminar aponta como alternativa o item A, que indica como opções incorretas a I e II. Na “I” modificou-se o termo “sem prejuízo” por “não considerando o disposto”, o que altera o sentido da frase. Na “II” alterou-se o termo “Código Penal” e “Processo Penal” por “Código Administrativo” e “Processo Administrativo”, respectivamente. Ambas com fundamentação nos artigos 225 e 226 da Lei nº 8.069/90.

Ressaltamos que a alternativa D menciona como incorretos os itens IV e V, estando ambas corretas em conformidade com os artigos 228 e 229 da Lei nº 8.069/90.

Diante do exposto, é **improcedente** a alegação da recorrente.

7. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

a) A recorrente requer “a anulação do referido certame.”

Por todo o exposto, em nenhum momento verificou-se qualquer irregularidade no certame que justifique tal pedido. Sendo assim julgamos o mesmo improcedente.

b) A recorrente afirma também que caso "não existam motivos para anulação total do certame, que seja anuladas as questões 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 28, 58, 78, 82 e 96".

Em face do exposto e por todas as justificativas já apresentadas, **recomenda-se a anulação somente da questão 82**, a qual deverá ser contabilizada como correta para todos os candidatos, conforme Edital 001/2013 do CMDCA.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) Em conformidade com o Item 10.8 do Edital 001/2013 do CMDCA, "a decisão final será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso".

b) Em conformidade com o Item 10.9 do Edital 001/2013 do CMDCA, que o presente **PARECER** seja publicado no site do Município de Içara (SC) e em seu mural oficial, até as dezessete horas do dia 12 de agosto de 2013.

c) Esta **RECOMENDAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans (SC), 12 de agosto de 2013.

LEONARDO DE PAULA MARTINS

Diretor Executivo do IBAVE